

MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2026 – 47

Eduardo Hubner Trindade CPF: *** 924.437.**	305751/2022	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 14.787,93/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Eduardo Soares Ferreira CPF: ***.611.208.**	010105/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 1.502,54
Eduardo Soares Ferreira CPF: ***.611.208.**	010106/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 1.352,28
Eli dos Reis CPF: ***.545.446.**	15367/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 7.212,16
Fabiano Batista Oliveira CPF: ***000.816.**	015397/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 420,72
Gelson Gomes Silva CPF: ***.887.096.**	374029/2024	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 12.565,69/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Geralda de Souza Torres CPF: ***.411.706.**	708258/2025	Decisão pela conversão da penalidade de advertência em multa simples / RS 1.063,33
Geralda de Souza Torres CPF: ***.411.706.**	708248/2025	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 3.097,36
Geraldo Alves do Nascimento CPF: ***.673.976.**	310274/2023	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 11.584,87
Geraldo Pereira de Souza CPF: ***.723.106.**	325528/2023	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 10.313,05/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Hermes Ferreira Rosa CPF: ***.594.096.**	715426/2025	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 16.593,00/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
João Gregório Vieira CPF: ***.355.896.**	020441/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 1.352,28
João Lucio de Oliveira CPF: ***.722.516.**	030021/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas com redução de 30% / RS 4.983,05/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Jose Gonçalves Mateus CPF: ***.540.806.**	041172/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 1.352,28
Juarez Adriano Sobrinho CPF: ***.335.366.**	145355/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas com redução de 30%/RS 946,60
Keven Ricardo Bretas CPF: ***.413.606.**	311046/2023	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 22.666,05/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Leir Lacerda de Santana CPF: ***.391.876.**	120647/2019	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 5.785,05/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Luiz Fernando Kangussu Gomes CPF: ***.905.306.**	112385/2013	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 10.001,00
Marco Aurélio Antunes CNPJ: 10.515.738/0001-45	028761/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 3.757,85
Maximiano Lourenço da Silva CPF: ***.063.896.**	175921/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 1.893,16/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Mineração Stone Minerária Ltda - ME CNPJ: 13.925.059/0001-32	078584/2013	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 10.001,00/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Paulo Jose de Moura CPF: ***.986.566.**	317170/2023	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 14.808,49/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Raimundo Ferreira Couto CPF: ***.317.596.**	381809/2024	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas com redução de 30% / RS 12.525,27/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Roberto Ferreira Campos CPF: ***.865.406.**	194250/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 1.502,54
Sirivaldo Coimbra Dos Santos Leir Lacerda de Santana CPF: ***.804.776.**	374102/2024	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 18.478,95/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Valdir de Souza Quintanilha CPF: ***.804.776.**	041430/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas / RS 1.352,28
Valmir Antonio Maish CPF: ***.759.836.**	012155/2015	Decisão pela conversão da penalidade de advertência em multa simples / RS 302,01
Wanderlei Soares da Silva CPF: ***.732.816.**	212051/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas com redução de 30% / RS 563,84/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração

Daniel Sampaio Colen
Chefe da URFIS LM

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO
O Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Leste de Minas - URFIS LM identifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelos respectivos autos de infração. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a Coordenação de Autos de Infração Leste de Minas – CAINF LM pessoalmente, localizada na Rua São Paulo, nº 375, Centro, Governador Valadares/MG - CEP 35.010-180, através do telefone (33) 3202-7441, ou pelo e-mail cainf.lm@meioambiente.mg.gov.br.

Autuado	Nº do AI	Decisão sobre a apreensão
Acácio Rodrigues Dos Reis CPF: ***.548.686.**	329311/2024	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Atamir Sales Pereira CPF: ***.456.696.**	300558/2022	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Ebert da Silva Guerra CPF: ***.879.796.**	327936/2024	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Jose Claudio Alves CPF: ***.508.336.**	37763/2024	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Jose Miguel de Assis CPF: ***.392.416.**	327930/2024	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Niconedons Viana de Sena Filho CPF: ***.946.416.**	378597/2024	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Porto de Areia Stones Ltda CNPJ: 37.732.533/0001-78	300456/2022	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Valdemir Francisco Trindade CPF: ***.860.346.**	373406/2024	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração

Daniel Sampaio Colen
Chefe da URFIS LM.

CIENTIFICAÇÃO DE EMENDA DE DEFESA/RECURSO

Tendo em vista a apresentação de Defesa/Recurso Administrativo contra os Autos de infração abaixo relacionados, sem o preenchimento dos requisitos formais previstos no artigo 59 e 60 do Decreto nº 47.383/2018, concede-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do presente edital, para a emenda da peça de defesa e encaminhá-la à Coordenação de Autos de Infração Leste de Minas – CAINF LM, localizada na Rua São Paulo, nº 375, Centro, Governador Valadares/MG - CEP 35.010-180. Ressalte-se que o não atendimento desta identificação, no prazo concedido, resultará na aplicação definitiva da penalidade, conforme dispõe o artigo 65 do Decreto nº 47.383/2018. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a referida Coordenação pessoalmente, através do telefone (33) 3202-7441, ou pelo e-mail cainf.lm@meioambiente.mg.gov.br.

Autuado	AI	Pendências
Eliezer Justo de Arruda CPF: ***.241.806.**	204156/2019	Comprovante de pagamento da taxa de expediente
João Soares de Almeida CPF: ***.183.476.**	188330/2019	Comprovante de pagamento da taxa de expediente

Daniel Sampaio Colen
Chefe da URFIS LM

54 cm -25 2251781 - 1

CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 57, §1º, III do Decreto Estadual nº 47.383/2018, fica o autuado abaixo indicado, identificado da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - DAINF, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - 1º andar do Edifício Minas, Bairro Serra Verde Belo Horizonte/MG - CEP31630-90, ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que, findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com a definitividade de todas as penalidades impostas e as demais consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular andamento do processo. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a referida Diretoria pessoalmente, através do telefone (31) 3915-1280, ou pelo e-mail: dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Autuado	CPF/CNPJ	AI
Olaria Nossa Senhora da Abadia Ltda	***.962.626/0001.**	723752/2026

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM AUTOS DE INFRAÇÃO

A Unidade Regional de Fiscalização Noroeste identifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos nos respectivos autos de infração. Para mais informações, os autuados deverão entrar em contato com a referida unidade pessoalmente, através do telefone (38) 3677-9861, ou pelo e-mail cainf.nor@meioambiente.mg.gov.br.

Autuado	Nº do AI	Decisão sobre a apreensão
Maria de Lourdes Mendes de Figueiredo CPF: ***.833.466.**	202339/2025	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Wanderlezo Gonçalves da Rocha CPF: ***.898.416.**	718767/2026	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração

10 cm -25 2251564 - 1

NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA DE BENS APREENDIDOS EM AUTOS DE INFRAÇÃO

Nos termos do art. 92, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a Unidade Regional de Fiscalização Zona da Mata – URFIS ZM, através da Coordenação de Suporte Operacional – COSUP ZM, notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o bem apreendido no respectivo auto de infração, que teve decretado o perdimento pela autoridade competente, no estado em que se encontra no ato de constituição do depósito, ou na impossibilidade de restituição do bem, indenizar o órgão ambiental pelo valor de avaliação do bem. O bem deverá ser entregue ou o DAE solicitado na Rodovia Uai-Juiz de Fora, KM 02, Bairro: Horto Florestal, CEP: 36500-970, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a referida Coordenação, através do telefone (32) 3539-2700, ou pelo e-mail=bensapreendidos.zm@meioambiente.mg.gov.br.

Ademar Sena Maia CPF: ***.987.306.**	711288/2025	0,5 metro cúbico de lenha.
Carlos Gratin Guaiard CPF: ***.086.606.**	379299/2024	40.2800 metros cúbicos de lenha nativa
Dowglas Amaral Pinheiro Debocha CPF: ***.150.466.**	703141/2025	176,65 m² de lenha nativa
José Augusto de Souza CPF: ***.765.036.**	311731/2023	263,3200 metros cúbicos de lenha floresta nativa
Ericles Breno Chaves Queiroz CPF: ***.702.556.**	711366/2025	99,16 m² de lenha nativa
Wilhas Henriques da Trindade CPF: ***.752.006.**	701753/2025	131,66 m² de lenha nativa
William Gomes dos Prazeres CPF: ***.439.186.**	373448/2024	79.9900 metros cúbicos de lenha floresta nativa
Maícel de Oliveira pedrosa CPF: ***.815.066.**	370717/2024	10 esteiros de lenha floresta nativa
Sebastião de Paula Lima Júnior CPF: ***.835.886.**	312801/2023	1.0500 metros cúbicos de lenha floresta nativa
Carlos Roberto Teodoro Dutra CPF: ***.210.166.**	714080/2025	18,54 m² de lenha nativa
Oseias Julia da Silva CPF: ***.529.776.**	713228/2025	55,83 m² de lenha nativa
Tiago Gonçalves Huega CPF: ***.813.666.**	713085/2025	129,99 m² de lenha nativa
Carlos Alberto de CastroCPF: ***.322.736.**	275938/2021	25 m² de lenha nativa.
Pedro Junio DiasCPF: ***.361.416.**	712099/2025	185,32 m² de lenha nativa.

12 cm -25 2251626 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra nº 9437112, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e a empresa E-Comércio Distribuição Ltda. - ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência para o período de 02/09/2026 a 01/09/2027.e reajuste do Valor Global. Valor Global atualizado: R\$ 246.129,57. Dotação Orçamentária: 2101.18.541.031.4058.0001.3.3.90.30.08.0.72.1. Data de assinatura: 20/08/2026. (a) Ariane Cristine Araújo Goulart – Poderes delegados Portaria IEF nº 10/2026 – Contratante - (a)Ronia de Oliveira Miranda – Contratada.

2 cm -25 2251783 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2026. Tipo: menor preço. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Subsecretaria de Compras Públicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, comunica que realizará a licitação que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual COMPRA CENTRAL - ATENDIMENTO JUDICIAL - MEDICAMENTOS II, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no edital e seus anexos. A sessão do pregão iniciará no dia 08/09/2026, às 09h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: comprascenral@planejamento.mg.gov.br; BH/MG 25/08/2026.

Alisson Maurício Rodrigues Santos
Superintendente Central de Licitações e Contratações – SEPLAG-MG.

3 cm -21 2250335 - 1

Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN

EDITAL DE LEILÃO Nº 1812/2026 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 1812/2026 - CONSERVADOS/ SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos pátios vinculados ao DETRAN/MG, presidido pela Comissão de Leilão do DETRAN/MG, instituída pela Portaria nº 734, 16/04/2019 sobre o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório. Os veículos incluídos neste leilão foram notificados pelo(s) edital(is) de notificação(ões) de nº(s): 615, 1606.

1 - Cláusula Primeira - Do Objeto do Leilão:

- 1.1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em pátios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital;
- 1.2 - No anexo único deste Edital também será indicada a situação atual de cada veículo objeto deste leilão, especificando tratar-se de veículo conservado ou sucata;
- 1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;
- 1.4 - O veículo considerado SUCATA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;
- 1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em:
 - I - Sucatas aproveitáveis: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;
 - II - Sucatas aproveitáveis com motor inservível: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;
 - 1.6 - O veículo considerado SUCATA, não poderá voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 12.5;
 - 1.7 - Os (s) lote(s) de número(s) deste processo em razão de inconformidades apresentadas durante o levantamento dos bens a serem leilados;
 - 1.8 - Os (s) lote(s) de número(s) 31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53 possuem blocos de motor inservível para uso na sua forma original devendo ser destruídos pelo arrematante; portanto, são sucatas aproveitáveis com motor inservível, conforme descrito no subitem 1.5, II;

2 - Cláusula Segunda - Das Disposições Legais:

- 2.1 - A presente alienação visa dar cumprimento ao disposto na legislação vigente, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, art. 328, Caput, §§ 14 e 15, e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623/2016;
- 2.2 - Aplicar-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014; Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1994; Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003; Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004; Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016

3 - Cláusula Terceira - Do Lance Inicial:

- 3.1 - O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no anexo único deste Edital;
- 3.2 - Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação constante no anexo único deste Edital, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo Leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;
- 3.3 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

4 - Cláusula Quarta - Da Data, Horário e Local do Leilão:

- 4.1 - Os lotes descritos neste Edital serão leiloados em sessão pública que será iniciada no dia 14/09/2026, às 08:00 horas e finalizada no dia 18/09/2026 às 17:00;
- 4.2 - Durante os últimos segundos da arrematação de cada lote, enquanto houver lances, a contagem irá retroceder de 30 (trinta) a 60 (sessenta) segundos;
- 4.3 - O licitante deverá atentar para o período de recebimento de lances destinados a cada lote, sendo este compreendido entre a data e horário do início e encerramento da sessão pública, exceto quando ocorrer o caso previsto no item 4.1, I;

- 5.1 - A VISITA ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados do dia 10/09/2026 ao dia 11/09/2026, no horário de 09:00 às 17:00 horas, em seu respectivo endereço, a saber:
 - 5.1.1 - PATIO MANTIQUEIRA DE BARBACENA - ROD BR-040, BAIRRO SANTO ANTONIO - BARBACENA
- 5.2 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Quarta, subitem 5.1, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.
- 5.3 - É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes;
- 5.4 - Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação;
- 5.5 - É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes;
- 6 - Cláusula Sexta - Das Condições De Participação:
 - 6.1 - O licitante poderá participar do Leilão mediante cadastro no Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico https://leilao.detran.mg.gov.br/pre-arrematantes/cadastrar, como:
 - a- Pessoa física, mediante apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso;
 - b- Pessoa jurídica, mediante cadastro do seu representante legal, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente) e apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso.
 - 6.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do leilão:
 - I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - III - Agente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, §1º - O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202608264209050847.